



# CALENDÁRIO ELEITORAL

## ELEIÇÃO AUTÁRQUICA INTERCALAR

**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PEDRO MIGUEL (Horta/Açores)**

**30 DE MARÇO DE 2008**

Os normativos legais indicados pertencem à Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, **LEOAL** Contagem de prazos conforme o artigo 228.º da LEOAL

Na presente eleição, por força do disposto no artigo 232.º da LEOAL, as funções atribuídas ao Governo Civil são desempenhadas pelo Vice-Presidente do Governo Regional da Região Autónoma dos Açores.

1. Marcação da eleição pelo Vice-Presidente do Governo Regional.  
(Art.º 232.º e 222.º)

**Edital de 01.02.2008**

2. Proibição de propaganda política feita, directa ou indirectamente, através dos meios de publicidade comercial.  
(Art.º 46.º)

**Desde 01.02.2008 até 30.03.2008**

3. Período durante o qual os arrendatários de prédios urbanos poderão afectá-los à preparação e realização da campanha eleitoral, através de partidos e grupos de cidadãos proponentes.  
(Art.º 66.º n.º 1)

**Desde 31.03.2008 até 14.04.2008**

### **PROPOSITURA DE CANDIDATURAS**

4. Anúncio público e comunicação ao Tribunal Constitucional de coligações ou frentes partidárias para as eleições.  
(Art.º 17.º n.º 2)

**Até 11.02.2008 (1)**

5. Apresentação das candidaturas perante o Juiz do Tribunal da Comarca com jurisdição na sede do município.

(Art.º 20.º n.º 1)

**Até 18.02.2008 (1)**

6. Afixação à porta do edifício do Tribunal da relação com a identificação completa dos candidatos e dos mandatários.

(Art.º 25.º n.º 1)

**18.02.2008**



7. O Juiz preside ao sorteio das listas apresentadas.

(Art.º 30.º n.ºs 1, 2 e 3)

**19.02.2008 (1)**

(no dia seguinte à apresentação de candidaturas  
ou da decisão de reclamação – ver ponto 16)

8. Verificação da regularidade do processo, autenticidade dos documentos e elegibilidade dos candidatos pelo Juiz.

(Art.º 25.º n.º 2)

**de 19.02.2008 a 22.02.2008**

(nos 4 dias subsequentes à apresentação de candidaturas)

9. O mandatário completa a lista, no caso de esta não conter o número exigido de candidatos efectivos e suplentes.

(Art.º 26.º n.º 3)

**até 25.02.2008 (1)**

(48 horas)

10. Suprimento, pelos mandatários das listas, das irregularidades processuais.

(Art.º 26.º n.ºs 1 e 2)

**até 25.02.2008**

(3 dias após a notificação do Juiz)

11. Substituição, pelos mandatários das listas, de candidatos inelegíveis.

(Art.º 26.º n.º 2)

**até 25.02.2008**

(3 dias após a notificação do Juiz)

12. Substituição de candidatos inelegíveis, após notificação do tribunal, ou reajustamento das listas. Rejeição definitiva da lista se não houver o número exigido de candidatos efectivos.

(Art.º 27.º n.ºs 2 e 3)

**até 26.02.2008**

(24 horas após a notificação do Juiz)

13. O Juiz manda afixar as listas rectificadas ou completadas.

(Art.º 28.º)

**26.02.2008**

(Decorridos os prazos de suprimentos)

14. Reclamações (dos candidatos, mandatários, partidos políticos ou primeiros proponentes de grupos de cidadãos eleitores) das decisões do Juiz relativas à apresentação das candidaturas.

(Art.º 29.º n.º 1)

**até 28.02.2008**

(48 horas após notificação da decisão)

15. Resposta dos mandatários às reclamações.

(Art.º 29.º n.ºs 2 e 3)

**até 03.03.2008 (1)**

(48 horas após notificação)



16. Decisão do Juiz sobre as reclamações.  
(Art.º 29.º n.º 4)

**até 05.03.2008**  
(2 dias após prazo para resposta)

17. O Juiz manda afixar na porta do edifício do Tribunal uma relação de todas as listas admitidas.  
(Art.º 29.º n.º 5)

**até 26.02.2008**  
ou após decisão das reclamações caso estas existam **(05.03.2008)**

### **CONTENCIOSO DAS CANDIDATURAS**

18. Recurso das decisões finais do Juiz para o Tribunal Constitucional entregue no Tribunal que proferiu a decisão.  
(Art.ºs 31.º e 33.º, n.º1)

**até 28.03.2008** (48 horas após afixação das listas)  
**ou até 07.03.2008** (48 horas após decisão das reclamações)

19. Respostas aos recursos.  
(Art.º 33.º n.ºs 2 e 3)

**até 03.03.2008 (1)**  
**ou até 10.03.2008 (1)**  
(2 dias após notificação)

20. Em plenário, o Tribunal Constitucional decide definitivamente e comunica telegraficamente a decisão ao Juiz, no próprio dia.  
(Art.º 34.º n.º 1)

**até 11.03.2008**  
**ou até 18.03.2008**  
(8 dias após recepção dos autos)

21. As listas definitivamente admitidas são mandadas publicar pelo Juiz por editais afixados à porta do edifício do Tribunal, da Câmara Municipal e Freguesia.  
(Art.º 35.º n.º 1)

**até 15.03.2008 (1)**  
**ou até 22.03.2008 (1)**  
(no prazo de 4 dias após recepção das listas)

22. Desistência das listas concorrentes às eleições.  
(Art.º 36.º n.º 1)

**até 27.03.2008**  
(até 48 horas antes do dia da eleição)

### **IMPRESSÃO DOS BOLETINS DE VOTO**

23. Escolha das tipografias pela Câmara Municipal. Na impossibilidade por parte da Câmara Municipal, a escolha das tipografias é feita pelo Vice-Presidente do Governo Regional.  
(Art.º 93.º n.º 3 e 4 e 232.º)

**até 14.02.2008** (Câmara Municipal)  
**até 16.02.2008** (Vice-Presidente do Governo Regional)

24. Envio do papel pela Imprensa Nacional - Casa da Moeda ao Vice-Presidente do Governo Regional.



(Art.º 93.º n.º 1 e 232.º)

**até 26.02.2008**

**25.** Remessa das denominações, siglas, símbolos pelo DGAI/MAI-Administração Eleitoral (ex-STAPE) ao Vice-Presidente do Governo Regional, Câmara Municipal e ao Juiz da Comarca.

(Art.ºs 30 n.º 4 e 93.º n.º 2)

**até 29.02.2008**

**26.** Exposição da prova tipográfica no edifício da Câmara Municipal.

(Art.º 94.º n.º 1)

**até 05.03.2008** (e durante 3 dias até **07.03.2008**)

**27.** Reclamação da prova para o Juiz da Comarca.

(Art.º 94.º n.º 1)

**24 horas após os 3 dias de exposição - até 10.03.2008 (1)**

**28.** Decisão do Juiz sobre as reclamações.

(Art.º 94.º n.º 1)

**24 horas após reclamação (até 11.03.2008)**

**29.** Recurso para o Tribunal Constitucional.

(Art.º 94.º n.º 2)

**24 horas após decisão (até 12.03.2008)**

**30.** Decisão definitiva do Tribunal Constitucional.

(Art.º 94.º n.º 2)

**24 horas após recurso (até 13.03.2008)**

**31.** Início da impressão dos boletins de votos.

(Art.º 94.º n.º 3)

**imediatamente após o prazo para reclamação 10.03.2008, ou interposição de recurso 12.03.2008, ou da sua decisão 13.03.2008**

### **CONSTITUIÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO**

**32.** O Presidente da Câmara fixa os desdobramentos das assembleias de voto, o que comunica imediatamente à Junta de Freguesia.

(Art.º 68.º)

**até 03.03.2008**

**33.** O Presidente da Câmara Municipal comunica à Junta de Freguesia os locais de funcionamento das assembleias de voto.

(Art.º 70.º n.º 1)

**até 07.03.2008**

**34.** A Junta de Freguesia anuncia por editais, a afixar nos lugares de estilo, os locais de funcionamento das assembleias de voto.

(Art.º 70.º n.º 2)

**até 09.03.2008**



**35.** Recurso para o Governador Civil da decisão do Presidente da Câmara Municipal quanto aos locais de funcionamento das assembleias de voto, pelo Presidente da Junta de Freguesia ou 10 eleitores pertencentes à assembleia de voto em causa.

(Art.º 70.º n.ºs 3 e 4)

**até 11.03.2008**

(2 dias após afixação do edital)

**36.** Decisão do Governador Civil.

(Art.º 70.º n.º 4)

**até 13.03.2008**

(2 dias após apresentação do recurso)

**37.** Recurso para o Tribunal Constitucional da decisão do Governador Civil.

(Art.º 70.º n.º 5)

**até 14.03.2008**

(1 dia após decisão do Governador Civil)

**38.** Decisão do recurso pelo Tribunal Constitucional, reunido em plenário.

(Art.º 70.º n.º 5)

**até 17.03.2008 (1)**

(1 dia após apresentação do recurso)

### **CONSTITUIÇÃO DAS MESAS ELEITORAIS**

**39.** Afixação pelo Presidente da Câmara Municipal do edital nos lugares de estilo, do dia, hora e locais em que se reúnem as assembleias ou secções de voto.

(Art.º 71.º n.º 1)

**até 11.03.2008**

**40.** A identidade dos representantes de cada candidatura devidamente nomeados e credenciados é comunicada à Junta de Freguesia.

(Art.º 74.º n.º 2)

**até 15.03.2008**

**41.** Reunião dos representantes de cada candidatura devidamente credenciados na sede da Junta de Freguesia para proceder à escolha dos membros das mesas das assembleias de voto da freguesia.

(Art.º 77.º n.º 1)

**16.03.2008 – Pelas 21 horas**

**42.** Proposta por parte dos representantes de cada candidatura ao Presidente da Câmara Municipal de dois eleitores por cada lugar a preencher das mesas de voto, na falta de acordo na reunião, através de sorteio, e sua decisão.

(Art.º 77.º n.ºs 2,3,4)

**de 16.03.2008 até 18.03.2008** (proposta até ao 12.º dia anterior à eleição)  
**e 19.03.2008** (sorteio em 24 horas)

**43.** Afixação do edital na porta da sede da Junta de Freguesia dos nomes dos membros de mesa escolhidos.

(Art.º 78.º n.º 1)

**até 18.03.2008** (2 dias após o acordo)

**até 21.03.2008** (2 dias após o sorteio)

**44.** Reclamações contra a escolha dos membros, por qualquer eleitor, ao Juiz da comarca.

(Art.º 78.º n.º 1)

**até 20.03.2008** (2 dias após afixação edital com acordo )

**até 24.03.2008 (1)** (2 dias após afixação edital com sorteio)



**45.** Decisão do Juiz da comarca e se as atender procede imediatamente a nova designação, comunicando-a ao Presidente da Câmara Municipal.  
(Art.º 78.º n.º 2)

**até 22.02.2008** (1 dia após reclamação com acordo) **(1)**

**até 25.03.2008** (1 dia após reclamação com sorteio)

**46.** Presidente da Câmara lavra alvará de designação dos membros das mesas e participa as nomeações ao Vice-Presidente do Governo Regional e à Junta de Freguesia competente.  
(Art.º 79.º)

**até 26.03.2008**

**47.** Justificação pelos membros de mesa de impossibilidade de exercício de suas funções e imediata substituição pelo Presidente da Câmara Municipal.  
(Art.º 80.º n.ºs 4 e 5)

**até 27.03.2008**

**48.** Envio pelo Presidente da Câmara dos cadernos eleitorais, cadernos de actas, impressos e mapas, boletins de voto e uma relação das candidaturas definitivamente admitidas, ao Presidente da Junta de Freguesia.  
(Art.º 72 n.º 3)

**até 28.03.2008**

### **PROPAGANDA E ACTOS DE CAMPANHA ELEITORAL**

**49.** Declaração ao Presidente da Câmara Municipal das casas de espectáculo que permitem a utilização para campanha eleitoral  
(Art.º 64.º n.º 1)

**até 13.03.2008**

**50.** O Presidente da Câmara Municipal, ouvidos os mandatários das listas, procede à repartição das casas de espectáculo pelas candidaturas interessadas.  
(Art.º 64.º n.º 4)

**até 17.03.2008**

**51.** A Junta de Freguesia estabelece os locais de afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos  
(Art.º 62.º n.º 1)

**até 17.03.2008**

### **52. Período da Campanha Eleitoral**

(Art.º 47.º)

**de 21.03.2008 a 28.03.2008**

**53.** Proibição de divulgação dos resultados de sondagens ou de inquéritos de opinião relativos ao acto eleitoral.  
(Art.º 10.º Lei 10/2000, 21 Junho)

**de 29.03.2008 a 30.03.2008**

(até encerramento das urnas em todo o país)



## **VOTAÇÃO e APURAMENTO LOCAL**

### **54. Voto antecipado**

#### **a) Podem votar antecipadamente:**

1. Os militares e os agentes de forças e serviços de segurança interna que no dia da realização da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções no País ou no estrangeiro;
2. Os membros integrantes de delegações oficiais do Estado que, por deslocação ao estrangeiro em representação do País, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição;
3. Os trabalhadores marítimos e aeronáuticos, bem como os ferroviários e os rodoviários de longo curso que por força da sua actividade profissional se encontrem presumivelmente deslocados no dia da realização da eleição;
4. Os membros que representem oficialmente selecções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, e se encontrem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da realização da eleição;
5. Os eleitores que por motivo de doença se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto;
6. Os eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos. (Art.º 117.º n.º 1)
7. Os estudantes do ensino superior recenseados nas Regiões Autónomas e a estudar no continente e os que, estudando numa instituição do ensino superior de uma Região Autónoma, estejam recenseados noutra ponto do território nacional. (Art.º 117.º n.º 2)

**b)** Os eleitores nas condições dos números **1, 2, 3 e 4** devem dirigir-se ao Presidente da Câmara do município em cuja área se encontram recenseados, e, provando o seu impedimento, podem aí exercer o seu direito de voto.

(Art.º 118.º n.º 1)

**de 22.03.2008 a 26.03.2008**

**c)** Os eleitores nas condições dos números **5, 6 e 7**, podem requerer ao Presidente da Câmara do município em que se encontre recenseado a documentação necessária ao exercício do direito de voto.

(Art.ºs 119.º n.º 1 e 120.º n.º 1)

**até 15.03.2008**

**d)** O Presidente da Câmara envia ao eleitor a documentação necessária, e ao Presidente da Câmara onde se encontrem os eleitores, relação nominal dos referidos eleitores e a indicação dos respectivos estabelecimentos hospitalares ou prisionais.

(Art.ºs 119.º n.º 2 e 120.º n.º 1)

**até 17.03.2008**

**e)** O Presidente da Câmara onde se situa o estabelecimento hospitalar ou prisional notifica as listas concorrentes.

(Art.ºs 119.º n.º 3 e 120.º n.º 3)

**até 18.03.2008**

**f)** A nomeação de delegados para fiscalizar as operações de voto antecipado é comunicada ao Presidente da Câmara.

(Art.ºs 86.º n.º 3, 119.º n.º 4 e 120.º n.º 3)

**até 19.03.2008**

**g)** O Presidente da Câmara, ou seu substituto legal, desloca-se aos estabelecimentos hospitalares e prisionais.

(Art.ºs 119.º n.º 5 e 120.º n.º 3)

**de 20.03.2008 a 22.03.2008**



**h)** O Presidente da Câmara envia, pelo seguro do correio, o sobrescrito azul à mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria exercer o direito de sufrágio, ao cuidado da respectiva Junta de Freguesia.  
(Art.ºs 118 n.º 9, 119.º n.º 5 e 120.º n.º 3)

**até 27.03.2008**

**i)** A Junta de Freguesia remete os votos ao presidente da mesa da assembleia de voto.  
(Art.ºs 118.º n.º 10, 119.º n.º 7 e 120.º n.º 3)

**até 8.00h de 30.03.2008**

**55.** Os partidos, coligações e grupos de cidadãos eleitores indicam, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal os delegados para cada assembleia de voto e apresentam as credenciais respectivas para assinatura e autenticação.

(Art.º 87.º n.º 1)

**até 26.03.2008**

**56. Dia da Eleição - (das 8 às 19 horas)**

(Art.ºs 105.º n.º 1 e 110.º n.º 1)

**30 de Março de 2008**

**57.** Afixação de editais com as listas e boletins de voto à entrada das assembleias de voto.

(Art.º 35.º n.º 2)

**30.03.2008**

**58.** Apuramento do resultado da eleição.

(Arts.º 129.º a 140.º)

**30.03.2008**

(imediatamente após o encerramento da votação)

**59.** Envio das actas, cadernos, boletins de voto nulos ou objecto de reclamação/protesto e demais documentos respeitantes à eleição ao Presidente da Assembleia de Apuramento Geral.

(Arts.º 137.º n.º 1 e 140.º n.º 1)

**30.03.2008**

(Após apuramento parcial)

**60.** Remessa ao Juiz da comarca dos votos utilizados não objecto de reclamação ou protesto.

(Art.ºs 138.º n.º 1, 104.º al. c) e 140.º)

**30.03.2008**

**61.** Devolução ao Presidente da Câmara dos votos não utilizados ou inutilizados pelos eleitores.

(Art.º 95.º n.º 2)

**até 01.04.2008**

**APURAMENTO GERAL e CONTENCIOSO**

**62.** Decisão pelo Governador Civil sobre o desdobramento da Assembleia de Apuramento Geral.

(Art.º 141.º n.ºs 2 e 3)

**até 19.03.2008**





**63. Constituição da Assembleia de Apuramento Geral.**  
(Art.º 144.º n.º 1)

**até 28.03.2008**

**64. Apuramento Geral em cada círculo eleitoral, proclamação e afixação edital dos resultados eleitorais.**  
(Art.ºs 147.º e 150.º)

**desde as 9 horas de 01.04.2008 até 02.04.2008**

**65. Recurso gracioso perante a Assembleia de Apuramento Geral das irregularidades ocorridas no decurso da votação ou do apuramento local.**  
(Art.º 156.º n.º 2)

**01.04.2008**

(2.º dia posterior ao da eleição)

**66. Proclamação dos resultados. Envio de dois exemplares da respectiva acta de apuramento geral à CNE e ao Governador Civil.**  
(Art.ºs 150.º e 151.º n.º 2)

**até 02.04.2008 (Proclamação)**

**03.04.2008 (envio da acta)**

**67. Recurso contencioso perante o Tribunal Constitucional das irregularidades ocorridas no decurso da votação ou do apuramento local e notificação dos representantes das candidaturas.**  
(Art.º 158.º)

**até 03.04.2008**

**no dia seguinte ao da afixação do edital dos resultados do apuramento**

**68. Resposta dos representantes.**  
(Art.º 159.º n.º 3)

**até 04.04.2008**

(1 dia após a notificação)

**69. Decisão do plenário do Tribunal Constitucional.**  
(Art.º 159.º n.º 4)

**até 07.04.2008 (1)**

(2 dias após o prazo anterior)

**70. Nova eleição em caso de impossibilidade de abertura da assembleia de voto ou interrupção da votação por período superior a três horas.**  
(Art.º 111.º n.º 1)

**06.04.2008**

**71. Nova eleição em caso de interrupção por tumulto, calamidade, grave perturbação da ordem pública, etc.**  
(Art.º 111.º n.º 2)

**13.04.2008**

**72. Repetição dos actos eleitorais em caso de assembleia de voto cuja eleição tenha sido anulada.**  
(Art.º 160.º n.º 2)

**2.º domingo posterior à decisão**



73. Envio à DGAI/MAI – Administração Eleitoral (ex-STAPE) da relação de eleitos.  
(Art.º 234.º)

**até 22.04.2008**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

74. Apresentação do orçamento de campanha ao Tribunal Constitucional/Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.

(Art.º 17.º Lei Orgânica 2/2005, 10 de Janeiro)

**Até 17.02.2008**

75. Publicação, em jornal de circulação local, da identificação do mandatário financeiro.

(Art.º 21.º, n.º 4, Lei 19/2003, 20 de Junho)

**Até 18.03.2008**

76. Prestação discriminada das contas da campanha eleitoral pelas candidaturas ao Tribunal Constitucional / Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.

(Art.º 27.º Lei 19/2003, 20 de Junho)

**90 dias após proclamação oficial dos resultados**

### **Notas:**

(1) Prazos transitados para o dia útil seguinte.

\* As datas indicadas constituem limites temporais máximos no pressuposto de os respectivos actos ou notificações terem lugar imediatamente e dentro dos prazos respeitantes à diligência processual que os antecede ou determina, não dispensando contudo, a confirmação pelos interessados das datas exactas junto das entidades competentes.